



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

---

### GABINETE DO PREFEITO

*Senhor Presidente,*

Servimo-nos do presente para **encaminhar** a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei, em anexo, que reestrutura e consolida a legislação que criou o conselho municipal de turismo e dá outras providências.

*Senhor Presidente, Nobres Vereadores:* referida autorização se faz necessária para adequar a legislação atual.

Solicitamos ainda, que a matéria seja apreciada em caráter de **urgência especial**.

Sendo só o que se apresenta no momento, **no aguardo de uma acolhida favorável**, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pedreira

FÁBIO VINICIUS POLIDORO  
*Prefeito*

Exmo.Sr.

**JOSÉ LUIS NIERI**

*DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores*

**NESTA**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei nº /2023

### **REESTRUTURA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **TÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Artigo 1º.** Fica reestruturada e consolidada a criação do **COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, criado pela Lei n.º 2003, de 28 de outubro de 1997 e reestruturado pela Lei n.º 4052, de 16 de abril de 2021, que se constitui em órgão colegiado local, na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de **PEDREIRA**.

## **DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 2º.** O COMTUR de **PEDREIRA** será constituído por representantes do Poder Público e representantes das organizações da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, assim constituídos:

- I. Do Poder Público:
  - a) Um representante do Turismo;
  - b) Um representante da Cultura;
  - c) Um representante do Meio Ambiente;
  - d) Um representante da Educação;
  - e) Um representante da Câmara Municipal.
  
- II. Das organizações da sociedade civil:
  - a) Um representante de Meios de Hospedagens;
  - b) Um representante de Restaurantes;
  - c) Um representante de Bares diferenciados;
  - d) Um representante de Turismólogos;
  - e) Um representante de Guias de Turismo;
  - f) Um representante de Transportadoras de Turismo;
  - g) Um representante da Associação Comercial;
  - h) Um representante da FIP – Feira Industrial de Pedreira;
  - i) Um representante de Shoppings e Galerias;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- j) Um representante de Turismo Rural;
- k) Um representante do Setor de Eventos;
- l) Um representante do Receptivo Turístico.

**Parágrafo Primeiro:** Os representantes do Poder Público constituirão, no máximo, 1/3 da composição do Conselho, enquanto os representantes das organizações da sociedade civil representarão, no mínimo, 2/3 da composição.

**Parágrafo Segundo:** Para cada titular será indicado também um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

**Parágrafo Terceiro:** O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Quarto:** Os representantes da sociedade civil indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente à presidência do COMTUR, e tomarão assento no Conselho com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

**Parágrafo Quinto:** As representações da sociedade civil somente serão admitidas se elas estiverem juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

**Parágrafo Sexto:** Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito, e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

**Parágrafo Sétimo:** As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas e são consideradas serviço público relevante.

**Artigo 3º.** Na ausência de Entidades específicas para determinados segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

**Parágrafo Único.** As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

**Artigo 4º.** Para todos os casos dos parágrafos 4º, 5º e 6º do Artigo 2º, e artigo 3º e seu parágrafo único, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

**Artigo 5º.** O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução, e terá o vencimento do seu mandato no último dia do ano ímpar seguinte.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo primeiro.** O Presidente será eleito, por seus membros, e dentre os membros que representam as organizações da sociedade civil.

**Parágrafo segundo.** O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, dentre os membros do Conselho.

## DAS COMPETÊNCIAS

**Artigo 6º.** Compete ao COMTUR e a seus membros:

- I. Avaliar, opinar, propor e fiscalizar a implementação:
  - a) da Política Municipal de Turismo;
  - b) das Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
  - c) do Plano Diretor de Turismo ou Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR, que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
  - d) dos Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
  - e) dos assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
- II. Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação das informações disponíveis;
- III. Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com participação de convidados e da população;
- IV. Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- V. Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- VI. Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;
- VII. Propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de indicadores para avaliar a qualidade dos serviços prestados na área do turismo no Município por entes públicos e privados;
- VIII. Propor diretrizes de implementação do Turismo, através de órgãos municipais, e dos serviços prestados pelas organizações da sociedade civil, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos, a organização de agentes e promotores do turismo;
- IX. Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município, participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para divulgação da cidade;
- X. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento do turismo;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- XI. Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;
- XII. Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- XIII. Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;
- XIV. Produzir estudos, projetos, debates e pesquisas de interesse do Município, através de formação de Grupos de Trabalho, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XV. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município e que os serviços e equipamentos do *trade* turístico obtenham o registro perante ao CADASTUR do Ministério do Turismo;
- XVI. Sugerir a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, e opinar sobre estes quando for solicitado;
- XVII. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que sejam de interesse da Política Municipal de Turismo;
- XVIII. Opinar sobre o Calendário de Eventos Turístico do Município;
- XIX. Opinar sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que possam ter implicações neste;
- XX. Opinar sobre campanhas de conscientização e defesa do patrimônio turístico;
- XXI. Monitorar o crescimento do Turismo no Município, promovendo pesquisas e propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XXII. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XXIII. Deliberar sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR, órgão da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, conforme a Lei Complementar Estadual n.º 1.261/2015 e Lei Estadual n.º 16.283/2016 e a Lei Complementar n.º 1.383, de 17 de março de 2023;
- XXIV. Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dos recursos advindos da Lei Complementar Estadual n.º 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;
- XXV. Aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, elaborado pela secretaria competente;
- XXVI. Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XXVII. Fixar normas para inscrição das entidades e organizações sociais no âmbito municipal e as publicar;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- XXVIII. Eleger, em votação, o seu Presidente, na forma desta Lei;  
XXIX. Elaborar e cumprir seu Regimento Interno.

## **Artigo 7º.** Compete à Presidência do COMTUR:

- I. Representar o COMTUR, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros;
- II. Dar posse aos seus membros;
- III. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV. Convocar as reuniões na forma do Regimento Interno;
- V. Indicar o Secretário Executivo, dentre os membros do Conselho, e o seu Vice-presidente, se houver necessidade, mas apenas para representar a Presidência em eventos externos;
- VI. Cumprir e encaminhar as resoluções e determinações soberanas do Plenário, oficiando, se o caso, os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VII. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- VIII. Proferir o voto de desempate;
- IX. Delegar tarefas ao Secretário Executivo ou outro membro do Conselho;
- X. Elaborar relatório anual das atividades do Conselho, submetendo-o à aprovação do plenário na primeira reunião subsequente ao encerramento do exercício;
- XI. Assinar as Atas das reuniões do plenário;
- XII. Deliberar sobre questões urgentes ou casos omissos, *ad referendum* do plenário;
- XIII. Designar os membros dos Grupos de Trabalho.

## **Artigo 8º.** Compete ao Secretário Executivo:

- I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II. Elaborar, distribuir, registrar e publicar as Atas das reuniões;
- III. Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV. Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;
- V. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR e sua transferência aos seus substitutos;
- VI. Substituir o Presidente em sua ausência nas reuniões;
- VII. Executar outras atividades delegadas pelo Presidente.

## **Artigo 9º.** Compete aos membros do COMTUR:

- I. Comparecer às reuniões quando convocados;
- II. Em votação pessoal, eleger o Presidente do COMTUR;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- III. Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários nas reuniões;
- VI. Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário, nos termos da Lei;
- VII. Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII. Convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- IX. Proferir voto aberto e/ou secreto nas deliberações do COMTUR.

## DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

**Artigo 10.** Os membros do COMTUR se reunirão em plenário, em sessão ordinária, uma vez por mês, perante a maioria absoluta de seus membros ou, com qualquer *quórum*, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais para tratar de temas específicos e/ou urgentes em qualquer data e local.

**Parágrafo primeiro.** As reuniões poderão ser objeto de calendário previamente estabelecido em reunião do plenário.

**Parágrafo segundo.** As reuniões serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência tanto aos membros como de maneira publicizada à sociedade, serão públicas, e os não-membros ou suplentes terão direito a voz somente nos momentos destinados à palavra livre, se incluída em pauta, ou autorizadas pelo Presidente.

**Parágrafo terceiro.** Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

**Artigo 11.** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos abertos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros, ou nos demais casos expressos nesta Lei.

**Artigo 12.** Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

**Parágrafo primeiro.** Por falta de decoro ou por outra atitude moralmente condenável, o COMTUR poderá expulsar membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo segundo.** Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) de seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, sobre a reinclusão de membros, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta, por maioria absoluta.

**Artigo 13.** O COMTUR poderá ter convidados especiais nas reuniões, relacionados ao tema da pauta, com direito a voz, desde que devidamente aprovado por maioria simples de seus membros.

**Artigo 14.** O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades ligadas ao setor turístico, desde que a proposta seja aprovada por dois terços de seus membros.

**Artigo 15.** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, se necessário, bem como cederá um os mais funcionários de apoio e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e demais materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

## DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Artigo 16.** O COMTUR poderá instituir Grupos de Trabalho (GT) para desenvolvimento de estudos, projetos, debates e pesquisas de interesse do Município na área do Turismo, na forma do quanto previsto no Regimento Interno.

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 17.** O COMTUR será regulamentado através de Regimento Interno, que disporá sobre o detalhamento do seu funcionamento, sendo elaborado e aprovado pelos seus membros e homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias da aprovação desta Lei.

**Artigo 18.** Na promulgação da presente Lei, o presidente eleito no ano par anterior, permanecerá em seu mandato até o último dia do presente ano ímpar.

**Artigo 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 4.052, de 16 de abril de 2021, n.º 3.367 de 26 de setembro de 2013.

Pedreira, 21 de setembro de 2023.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**

**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FCF-7D3E-2867-B19F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 22/09/2023 08:51:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/5FCF-7D3E-2867-B19F>